

III – estabelecer uma política de formação do acervo articulada a linhas temáticas prioritárias para aquisições e assinaturas, e um perfil bem delineado de coleções;

IV – propor a aplicação dos recursos financeiros alocados à Faculdade de Educação referentes a material bibliográfico;

V – elaborar regulamento e normas específicas de funcionamento a serem aprovados pela Congregação.

VI - reunir-se no mínimo 1 (uma) vez ao ano com os Departamentos e Grupos de Pesquisa da FE, visando propor políticas de desenvolvimento do acervo bibliográfico e de suporte ao ensino e pesquisa.

### **Capítulo IX – Conselho de Administração**

**Artigo 58** - O Conselho de Administração da FE é composto a partir da representação de todos os órgãos e departamentos da Unidade a saber:

I - Um Representante dos servidores técnico-administrativos na Congregação;

II – Um Representante da Secretaria de Pós Graduação;

III – Um Representante da Secretaria de Graduação;

IV – Um Representante das Secretarias de Departamentos;

V – Um Representante da Biblioteca;

VI – o ATU da unidade;

VII – Um Representante de cada uma das demais áreas Técnico-administrativas constantes da estrutura da unidade;

§ 1º – Os representantes aludidos nos incisos I a V e VII deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou secretarias.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Artigo 59** - As atribuições do Conselho de Administração são:

I - Planejar, acompanhar, assessorar e realizar ouvidoria sobre os assuntos pertinentes à área administrativa da FE;

II – manifestar-se sobre questões de espaço físico, equipamentos e infra-estrutura da Unidade;

III - elaborar plano preventivo em todos os setores da Faculdade, com ênfase na manutenção preventiva e atualização tecnológica periódica, usando-se como parâmetro o tempo de vida útil, principalmente dos equipamentos de informática;

IV – elaborar Regimento Interno de funcionamento do Conselho.

### **Capítulo X – Comissões Especiais de Assessoramento**

**Artigo 60** - Por deliberação da Congregação poderão ser criadas Comissões para tratamento de temas específicos que mereçam parecer para subsidiar sua decisão.

**Parágrafo Único** – Cada Comissão terá composição, atribuições e prazo de trabalho definidos pela Congregação no momento de sua criação.

## **TÍTULO VI – DOS GRUPOS E LABORATÓRIOS DE PESQUISA**

**Artigo 61** – Grupo ou Laboratório de Pesquisa constitui-se em unidade que aglutina docentes da Faculdade, alunos de Pós-Graduação e de Graduação e outros pesquisadores com a finalidade precípua de desenvolver a pesquisa num campo temático ou epistemológico particular, articulando-a com as atividades de ensino, pesquisa e extensão do conjunto da Faculdade.

**Artigo 62** – A criação de um grupo de pesquisa dar-se-á por proposta de 2 (dois) ou mais docentes em efetivo exercício na Faculdade de Educação encaminhada à Congregação da FE.

§ 1º – Para a proposta de criação o grupo deverá apresentar plano de trabalho que inclua organização e estrutura de funcionamento, projetos de pesquisa individuais e coletivos, áreas de atuação, entre outros aspectos;

§ 2º – A composição do grupo deve contar com, no mínimo, 2 (dois) docentes da Faculdade de Educação em efetivo exercício e não vinculados a outros grupos de pesquisa da Unidade;

**Artigo 63** – Na eventualidade de um grupo passar a contar com apenas um docente em efetivo exercício na Unidade, terá o prazo de 6 (seis) meses para incorporar novo membro docente da FE atendendo assim ao critério mínimo estabelecido no Artigo 62.

**Parágrafo Único** – Findo o prazo mencionado no *caput*, e não atendidos os critérios mínimos de funcionamento de um grupo de pesquisa na Unidade, o grupo deverá se aglutinar a outro grupo de pesquisa da FE.

## TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 64** – A Congregação da FE estabelecerá os calendários de eleições ou consultas à comunidade para todos os cargos previstos neste Regimento em conformidade com os prazos de mandatos aqui estabelecidos.

**Artigo 65** – Este Regimento entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.